



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

2

LEI Nº 1.542/92

CERTIFICO o Sr. M. ...  
em 25 de 02/92  
Regente Feijó - SP

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando - de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL  
DAS PESSOAS NATURAIS  
Clarice Dgado Salvador  
OFICIAL MAIOR  
REGENTE FEIJÓ - SP.

"DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA, CONFORME ARTIGO 9 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REESTRUTURA CARGOS E VENCIMENTOS".

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE, SEDE E FORO

ART. 1º- A Prefeitura Municipal de Regente Feijó, é órgão com autonomia administrativa, financeira e jurídica própria, com a finalidade de dirigir, controlar e executar as atividades de seu interesse, visando atender o bem estar da coletividade, obedecidos os princípios legais pertinentes.

ART. 2º- A Prefeitura Municipal de Regente Feijó, tem sede no Município de Regente Feijó, Comarca de Regente Feijó, - possuindo jurisdição sobre a área do Município.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ART. 3º- A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Regente Feijó, é constituída pelos seguintes órgãos:

- I- ÓRGÃO DE ASSESSORIA
  - a- Secretário
  - b- Assessor do Prefeito
- II- ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
  - a- Setor da Secretaria
  - b- Setor de Contabilidade
  - c- Setor do Gabinete do Prefeito

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

01 cargo de Enc. de Parques e Jardins - ref.º 22

01 cargo de Enc. de Manutenção - ref.º 22

ART. 7º- Os cargos criados por esta Lei serão submetidos a concurso público, no prazo de 60 dias.

ART. 8º- A escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos, constitui-se de 40 (quarenta) referências, enumeradas em algarismos arábicos de 01 (um) a 40 (quarenta), com 07 (sete) graus determinados pelas letras "a" a "g".

§ 1º - A cada classe de cargos ou empregos corresponderá determinada referência.

§ 2º - A admissão inicial, far-se-á sempre no grau "a" da referência determinada ao emprego.

ART. 9º- Os valores da escala de vencimentos dos cargos e empregos públicos serão constantes do anexo III, que faz parte integrante desta Lei.

ART. 10- Para o cargo haverá a referência, indicativa da posição na escala básica de vencimento, e o grau, indicativo do valor progressivo da referência.

ART. 11- A movimentação do servidor nos graus de cada referência se fará após cada período de 05 (cinco) anos de serviços prestados à municipalidade.

ART. 12- Aos atuais ocupantes de cargos ou empregos públicos fica assegurado a contagem do tempo de serviço prestado à municipalidade para os efeitos de movimentação nas referências, reenquadrando-se o funcionário, de acordo com os graus previsto no anexo III.

ART. 13- Ficam extintos os cargos, empregos ou funções que não constem expressamente desta Lei, resguardando os direitos adquiridos a seus ocupantes.

## DA PROMOÇÃO

ART. 14- A promoção consiste na movimentação do servidor na referência onde está localizado para a referência imediatamente superior, obedecido o limite de referências estabele-



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

ART. 23- Ficam extintos os cargos, empregos ou funções que não contem expressamente desta Lei, resguardado os direitos adquiridos a seus ocupantes.

ART. 24- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a eliminar os centavos das folhas de pagamento dos servidores públicos municipais, procedendo sempre que necessário, ou arredondando para maior.

ART. 25- O Chefe do Executivo Municipal regulamentará através de Lei, a carga horária diferenciada para cada categoria profissional e área de trabalho, em razão de peculiaridade dos servidores, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

§ ÚNICO- A Lei que se refere o artigo supra designará a carga horária, referência e grau.

ART. 26- Aos inativos fica assegurado os salários dos cargos correspondentes, os mesmos vencimentos dos funcionários da ativa, nos termos do § 4º do art. 69 da Lei Orgânica do Município.

ART. 27- Nenhum servidor poderá perceber vencimento inferior a um salário mínimo.

ART. 28- Todos os cargos criados por esta Lei, somente poderão ser preenchidos por pessoas aprovadas em concurso público, interno ou externo.

ART. 29- A inflação oficial do mês anterior corrigirá automaticamente a tabela de referências (anexo III).

ART. 30- O pagamento dos salários deverá ser efetuado impreterivelmente até o dia 10 (dez) de cada mês.

ART. 31- Fica extensivo aos funcionários do Poder Legislativo, os benefícios desta Lei.

ART. 32- Fica estabelecido uma antecipação salarial de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os salários do mês de janeiro de 1992, que se incorporará, automaticamente aos salários reestruturados pela presente Lei.

ART. 33- As despesas decorrentes da execução da presente Lei



*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

- d- Setor de alistamento militar e expedição de Carteira Profissional de Trabalho
- e- Setor de Serviço Eleitoral
- f- Setor de Comunicações postais
- g- Setor de Telecomunicações
- h- Setor de Finanças
- i- Setor de Administração
- j- Setor de Ensino de 1º Grau
- k- Setor de Ensino de 2º Grau
- l- Setor de Biblioteca Pública Municipal
- m- Setor de Ensino Superior
- n- Setor de assistência médica sanitária
- o- Setor de assistência social
- p- Setor de Serviços Urbanos e Obras
- q- Setor de Limpeza Pública
- r- Setor de Estradas de Rodagem
- s- Setor Previdenciário - Inativos e Pensionistas



## DA CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO DE CARGOS

ART. 4º - Ficam criados, transformados, mantidos, reclassificados ou red denominados os cargos públicos em comissão constantes do anexo I, o qual passa a integrar a presente Lei.

ART. 5º - Ficam criados, transformados, mantidos, reclassificados ou red denominados os cargos públicos constantes do anexo II, os quais ressalvando-se o direito adquirido expresso no art. 19 do ato das disposições Constitucionais Transitórias e as demais formas de provimento derivado, serão providos através de concurso público.

ART. 6º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo, mediante concurso público:

- 01 cargo de visitador sanitário - ref. 09
- 05 cargos de Monitor - ref. 03
- 01 cargo de Enc. de Obras de Pavimentação asfáltica - ref. 20





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

estabelecido no artigo 8º.

ART. 15- O processo seletivo para efeito de promoção far-se-á, mediante avaliação do desempenho funcional, realizado pela Chefia ou por antiguidade, alternadamente e conforme critério a ser estabelecido pelo Chefe do Poder Executivo.

ART. 16- Para concorrer ao processo seletivo para efeito de promoção, o servidor deverá ter completado um interstício de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na referência em que estiver localizado.

ART. 17- A promoção implica somente em aumento de vencimentos, sem qualquer alteração nas atribuições e responsabilidades do servidor público.

### SEÇÃO II DO ACESSO

ART. 18- Acesso é a passagem do servidor a um outro cargo, obedecidos os requisitos legais.

ART. 19- O acesso realizar-se-á após habilitação em concurso interno.

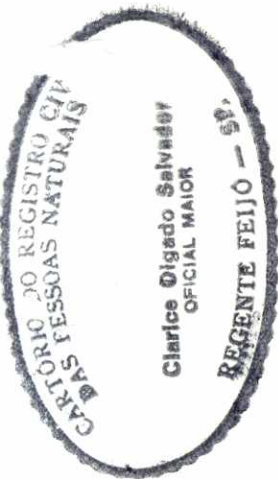
ART. 20- Para concorrer a concurso interno para efeito de acesso, o servidor deverá ter completado o interstício mínimo de 730 (setecentos e trinta) dias de efetivo exercício na função pública.

ART. 21- Os concursos para acesso serão realizados até 60 (sessenta) dias após a data da ocorrência da vaga.

§ ÚNICO- Verifica-se a vaga na data:

- a- Do falecimento do ocupante do cargo
- b- Da publicação do ato que exonera ou demite o servidor público.
- c- Da criação do cargo.
- d- Da aposentadoria do ocupante do cargo.

ART. 22- Não havendo número suficiente de servidores para preenchimento das vagas existentes, será realizado concurso público extensivo a todos os interessados.



*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário, de acordo com as normas vigentes.

ART. 34— O Executivo poderá contratar menores aprendizes, — que serão submetidos à Concurso Público ao completarem 18 (dezoito) anos de idade e serão remunerados, na base do salário mínimo.

§ ÚNICO— Aos atuais menores aprendizes, fica assegurado os — direitos de receberem os vencimentos da ref. 01.

ART. 35— Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo os benefícios desta Lei, serem pagos a partir de 01 de março de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 19 de Fevereiro de — 1.992.

  
FOZAD YOUSSEF NAKARI  
PREFEITO MUNICIPAL

  
EDEIA ZANIANI  
SECRETÁRIO







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

## ANEXO II

Quantid.	Denominação atual	Ref. atual	Quantid.	Denominação Nova	Ref. Nova
100	Serviços Gerais	01	100	Serviços Gerais	01
35	Servente	01	35	Servente	01
15	Guarda Noturno	01	15	Guarda Noturno	01
20	Merendeira	01	20	Merendeira	01
05	Jardineiro	01	05	Jardineiro	01
20	Gari	01	20	Gari	01
01	Secretario JSM	04	01	Secretario JSM	02
01	Bibliotecaria	04	01	Bibliotecaria	02
02	Secretario ESGM	04	02	Secretario ESGM	02
01	Recepcionista/Guarf.	04	01	Recepcionista/Guarf	02
01	Recepcionista/Educa- ção	04	01	Recepcionista/Educa- ção	02
08	Inspetor de Alunos	04	08	Inspetor de Alunos	02
24	Atendente	04	24	Atendente	02
01	Zelador matadouro	04	01	Zelador Matadouro	02
05	Horticultor	04	05	Horticultor	02
06	Escriturario	06	06	Escriturario	03
06	Monitor	06	06	Monitor X	03
10	Professor	06	10	Professor	03
08	Lixeiro	09	08	Lixeiro	04
01	Porteiro	09	01	Porteiro	04
01	Coordenadora Ascom	10	01	Coordenadora Ascom	05
01	Zelador Cemiterio	11	01	Zelador Cemiterio	05
01	Recepcionista	12	01	Recepcionista	06
01	Telefonista/Recepçio- nista	12	01	Telefonista/Recepçio- nista	06
10	Pedreiro A	12	10	Pedreiro A	06
01	Tratorista	12	03	Tratorista	06
01	Mecanico C	12	01	Mecanico C	06
10	Auxiliar Administra- tivo	14	10	Auxiliar Administra- tivo	09
01	Fiscal Distrital	14	01	Fiscal Distrital	09
01	Coordenadora da Me- renda Escolar	14	01	Coordenadora da meren- da Escolar	09
02	Visitador Sanitario	14	02	Visitador Sanitario	09
01	Auxiliar Almozarife	15	01	Aux. Almozarife	10
30	Pedreiro B	16	30	Pedreiro B	11
22	Motorista A	16	22	Motorista	11
05	Auxiliar Enfermagem	16	05	Auxiliar Enfermagem	11
01	Aux. Cartorio Elei- toral	16	01	Aux. Cartorio Elei- toral	11
15	Pedreiro E	19	15	Pedreiro E	14
06	Operador Maquina Pesada	19	06	Operador Maquina Pesada	14
04	Mestre de Obras	20	04	Mestre de Obras	15
01	Agente Saneamento	20	01	Agente Saneamento	15



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

Quantid.	Denominação Atual	Ref. atual	Quant.	Denominação Nova	Ref. Nova
02	Auxiliar Tributação	23	02	Auxiliar Tributação	17
01	Topografo/D <sub>e</sub> senhista	23	01	Topografo	17
01	Desenhista	23	01	Desenhista	17
01	Fiscal	23	01	Fiscal	17
01	Tecnico Agrícola	23	01	Tecnico Agrícola	17
01	Almoxarife	24	01	Almoxarife	18
01	Auxiliar Gabinete	26	01	Auxiliar Gabinete	19
01	Enc. Sotor de Obras	26	01	Enc. Sotor de Obras	19
01	Enc. Sotor Administra tivo	26	01	Enc. Sotor Administra tivo	19
05	Encarregado de Setor	29	05	Encarregado de Setor	22
01	Fiscal Geral	29	01	Fiscal Geral	22
01	Programader de Sistema	29	01	Programader de Sistema	22
02	Coordenador de Obras	30	02	Coordenador de Obras	22
01	Contador	30	01	Contador	33
08	Dentista	56	08	Dentista	33
02	Engenheiro Civil	56	02	Engenheiro Civil	33
01	Assistente Social	56	01	Assistente Social	33
01	Fisioterapeuta	16	01	Fisioterapeuta	33
01	Farmacutica	34	01	Farmacutica	33
01	Diretor Escola 2ºGrau	23	01	Diretor Escola 2ºGrau	33
06	Médico	57	06	Médico	40





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222  
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — S.P.

## ANEXO I

### CARGOS EM COMISSÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>REFERÊNCIA</u>
Secretário	33
Assessor da Assistência Social	30
Assessor da Educação	30
Assessor de Compras e Licitação	30
Assessor de Finanças e Orçamento	30
Coordenador de Páteo	22

ANEXO III

	A	B	C	D	E	F	G
1	150,000.00	157,500.00	165,375.00	173,643.75	182,325.94	191,442.23	201,014.35
2	157,500.00	165,375.00	173,643.75	182,325.94	191,442.23	201,014.35	211,065.06
3	165,375.00	173,643.75	182,325.94	191,442.23	201,014.35	211,065.06	221,618.32
4	173,643.75	182,325.94	191,442.23	201,014.35	211,065.06	221,618.32	232,699.23
5	182,325.94	191,442.24	201,014.35	211,065.07	221,618.32	232,699.24	244,334.20
6	191,442.24	201,014.35	211,065.07	221,618.32	232,699.24	244,334.20	256,550.91
7	201,014.35	211,065.07	221,618.32	232,699.24	244,334.20	256,550.91	269,378.45
8	211,065.07	221,618.32	232,699.24	244,334.20	256,550.91	269,378.46	282,847.38
9	221,618.32	232,699.24	244,334.20	256,550.91	269,378.45	282,847.38	296,989.74
10	232,699.24	244,334.20	256,550.91	269,378.46	282,847.38	296,989.75	311,839.24
11	244,334.20	256,550.91	269,378.46	282,847.38	296,989.75	311,839.23	327,431.20
12	256,550.91	269,378.46	282,847.38	296,989.75	311,839.23	327,431.20	343,802.76
13	269,378.46	282,847.38	296,989.75	311,839.24	327,431.20	343,802.76	360,992.90
14	282,847.38	296,989.75	311,839.24	327,431.20	343,802.76	360,992.90	379,042.54
15	296,989.75	311,839.24	327,431.20	343,802.76	360,992.90	379,042.54	397,994.67
16	311,839.24	327,431.20	343,802.76	360,992.90	379,042.55	397,994.67	417,894.41
17	327,431.20	343,802.76	360,992.90	379,042.54	397,994.67	417,894.40	438,789.12
18	343,802.76	360,992.90	379,042.54	397,994.67	417,894.40	438,789.12	460,728.58
19	360,992.90	379,042.55	397,994.67	417,894.41	438,789.13	460,728.58	483,765.01
20	379,042.55	397,994.68	417,894.41	438,789.13	460,728.59	483,765.02	507,953.27
21	397,994.68	417,894.41	438,789.13	460,728.59	483,765.02	507,953.27	533,350.94
22	417,894.41	438,789.13	460,728.59	483,765.02	507,953.27	533,350.93	560,018.48
23	438,789.13	460,728.59	483,765.02	507,953.27	533,350.93	560,018.48	588,019.40
24	460,728.59	483,765.02	507,953.27	533,350.93	560,018.48	588,019.40	617,420.37
25	483,765.02	507,953.27	533,350.93	560,018.48	588,019.41	617,420.38	648,291.39
26	507,953.27	533,350.93	560,018.48	588,019.40	617,420.37	648,291.39	680,705.96
27	533,350.93	560,018.48	588,019.40	617,420.37	648,291.39	680,705.96	714,741.26
28	560,018.48	588,019.40	617,420.37	648,291.39	680,705.96	714,741.26	750,478.32
29	588,019.40	617,420.37	648,291.39	680,705.96	714,741.26	750,478.32	788,002.23
30	617,420.37	648,291.39	680,705.96	714,741.26	750,478.32	788,002.23	827,402.35
31	648,291.39	680,705.96	714,741.26	750,478.32	788,002.24	827,402.35	868,772.47
32	680,705.96	714,741.26	750,478.32	788,002.24	827,402.35	868,772.47	912,211.09
33	714,741.26	750,478.32	788,002.24	827,402.35	868,772.47	912,211.09	957,821.65
34	750,478.32	788,002.24	827,402.35	868,772.47	912,211.09	957,821.64	1,005,712.73
35	788,002.24	827,402.35	868,772.47	912,211.09	957,821.65	1,005,712.73	1,055,998.37
36	827,402.35	868,772.47	912,211.09	957,821.65	1,005,712.73	1,055,998.36	1,108,798.28
37	868,772.47	912,211.09	957,821.65	1,005,712.73	1,055,998.37	1,108,798.29	1,164,238.20
38	912,211.09	957,821.64	1,005,712.73	1,055,998.36	1,108,798.28	1,164,238.20	1,222,450.11
39	957,821.64	1,005,712.72	1,055,998.36	1,108,798.28	1,164,238.19	1,222,450.10	1,283,572.60
40	1,005,712.72	1,055,998.36	1,108,798.27	1,164,238.19	1,222,450.10	1,283,572.60	1,347,751.23